

De acordo com o artigo 15.º da Convenção, a denúncia do Reino de Espanha entrou em vigor no dia 28 de março de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41 007, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 38, de 16 de fevereiro de 1957, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 4 de maio de 1957, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 122, de 17 de maio de 1957.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 86/2012

Por ordem superior se torna público que, em 29 de setembro de 2011, a República do Sudão do Sul depositou, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Constituição da União Postal Universal, junto do Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União Postal Universal, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, adotado em Tóquio, no Japão, em 14 de novembro de 1969.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 257/71, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139 (suplemento), de 15 de junho de 1971.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 87/2012

Por ordem superior se torna público que, em 29 de setembro de 2011, a República do Sudão do Sul depositou, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Constituição da União Postal Universal, junto do Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União Postal Universal, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão à Constituição da União Postal Universal, adotada em Viena, na Áustria, em 10 de julho de 1964.

Portugal é Parte da Constituição, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 597, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 68, de 21 de março de 1967, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de setembro de 1958, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 26 de dezembro de 1968.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 88/2012

Por ordem superior se torna público que, em 29 de setembro de 2011, a República do Sudão do Sul depositou, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Constituição da União Postal Universal, junto do Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União Postal Universal, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Quinto Proto-

colo Adicional à Constituição da União Postal Universal, adotado em Seul, na Coreia do Sul, em 14 de setembro de 1994.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 24-A/98 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114 (suplemento), de 18 de maio de 1998.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 89/2012

Por ordem superior se torna público que, em 29 de setembro de 2011, a República do Sudão do Sul depositou, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Constituição da União Postal Universal, junto do Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União Postal Universal, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, adotado em Pequim, na República Popular da China, em 15 de setembro de 1999.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110 (suplemento), de 11 de maio de 2004, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de julho de 2004, conforme o Aviso n.º 215/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 11 de maio de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 23/2012

de 5 de setembro

A junta de freguesia de Covas, do concelho de Vila Nova de Cerveira, solicitou a desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio, com a área de 61,20 ha, integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, ao qual foi submetida pelo Decreto de 12 de maio de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 113, de 17 de maio de 1944.

A referida parcela de terreno destina-se à implementação de um empreendimento denominado «Campo de golfe», conforme deliberação, por unanimidade, da assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Covas, de 18 de outubro de 2010, e tomada ao abrigo dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 89/97, de 30 de julho.

A alteração em questão implica que a parcela de terreno deixe de ter uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901,

publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro de 1901.

Foram ouvidos a Autoridade Florestal Nacional, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, entidades competentes à época, e a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, que sobre o pedido emitiram o respetivo parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, a que se encontra submetida pelo Decreto de 12 de maio de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 113, de 17 de maio de 1944, a parcela de terreno, com a área de 61,20 ha, integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, situada em Covas, da freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A exclusão prevista no número anterior visa permitir a implementação na parcela em questão de um empreendimento denominado «Campo de golfe».

Artigo 2.º

Medidas a adotar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida no artigo anterior só pode ser efetuada após a Autoridade Florestal Nacional proceder à respetiva venda, repartindo-se a receita bruta nos termos previstos na lei.

2 — O proprietário da parcela de terreno é responsável pela promoção e cumprimento de todas as medidas e ações previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

3 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior, no prazo de seis anos a contar da data da publicação do presente decreto, implica a reintegração da parcela de terreno no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto e a sua consequente submissão ao regime florestal parcial.

4 — Para além do disposto no número anterior e sem prejuízo de outras condições legalmente aplicáveis, a implementação do empreendimento está sujeita aos condicionamentos fixados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de julho de 2012. — *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Assinado em 24 de agosto de 2012.

Publique-se.

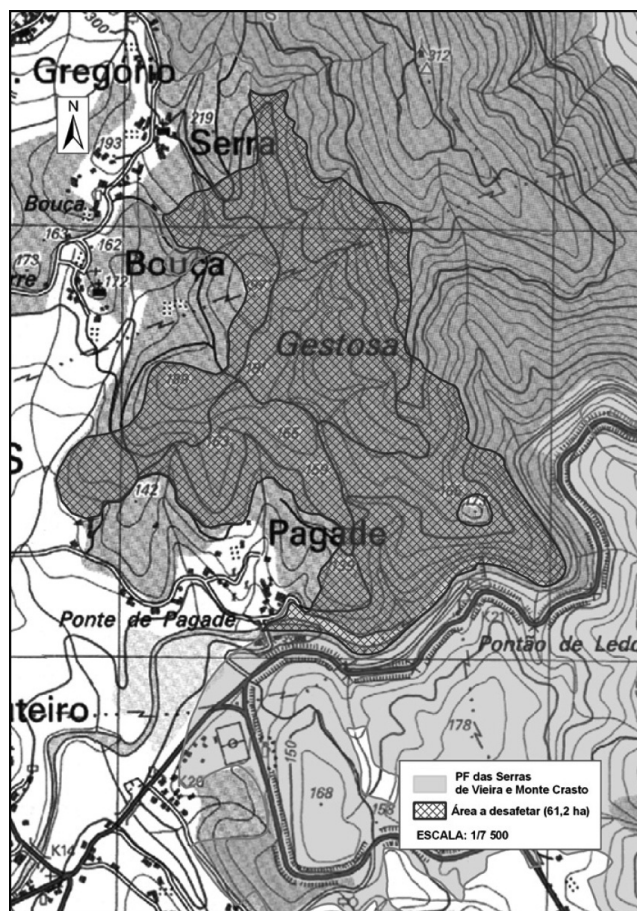
O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de agosto de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 273/2012

de 5 de setembro

A Portaria n.º 67/2011, de 4 de fevereiro, aprovou a tabela de preços para os tratamentos de procriação medicamente assistida, no âmbito das ações necessárias à execução do Projeto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida, previstas no despacho n.º 14788/2008, da Ministra da Saúde, de 6 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2008.

Em afinidade com o prescrito pela Portaria n.º 154/2009, de 9 de fevereiro, a Portaria n.º 67/2011, de 4 de fevereiro, que revogou a primeira, determinou a aplicação de um regime de financiamento por preço compreensivo, abrangendo todos os atos médicos associados aos vários tipos de tratamento de procriação medicamente assistida identificados pela Direção-Geral da Saúde e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com a colaboração de peritos da especialidade.

Entretanto, a atualização do custo dos atos médicos contemplados em cada tratamento de procriação medicamente assistida levou à necessidade de ajustar os preços constantes da tabela pela Portaria n.º 67/2011, de 4 de fevereiro.